

# MANUAL DE CONDUTA

**Referência:** RH - 2015-10-05-0001

Versão: 1.0

**Data:** 05 - Outubro – 2015

**Autor:** Juliana Motta

### **Gentrop Brasil**

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1140 – Brooklin Novo São Paulo, Brasil +55 (11) 3086-2417 contato@gentrop.com



# **CONTENTS**

2	Intro	Introdução		
3	confidencialidade4			
4	Guia	a Prático do Comportamer	nto Ético5	
4	l.1	Comunicação e a Transpa	arência 5	
4	1.2	Confidencialidade	5	
4	1.3	Manifestação Pública	6	
4	1.4	Atividades Político-partid	lárias 6	
		Legislação		
		Respeito às Normas e Ins	truções Internas 6	
4	1.7	Conflito de Interesses	7	
4.7. 4.7.		1 Exercício de outras atividades laborais		
		.2 Presentes, brindes e vantagens		
	4.7.3	Relações de parente	sco e proximidade 8	
	4.7.4	4 Doações e concessão	o de patrocínios 8	
4	1.8	Corrupção	9	
4	1.9	Assédio		
4	1.10	Proteção dos Ativos		
4	.11	Utilização dos Recursos d	le Informática11	
4	1.12	Utilização de Redes Socia	iis 11	
4	1.13	Uso de Álcool e Drogas	11	
5 Comitê de Ética			13	
	5 1 °	1 Disnosições	13	



# 2 INTRODUÇÃO

A Gentrop acredita que as pessoas orientadas por princípios e valores, com clareza da Missão e Visão empresarial, organizadas no esforço comum por meio de planos estratégicos, orçamentos e modelos de governança corporativa e organizacional eficientes são capazes de fazer com que o Gentrop atue como um grande transformador da realidade à sua volta, enquanto se realizam pessoal e profissionalmente.

Para que isso seja possível, a Gentrop cultiva relações éticas, verdadeiras e transparentes com governos, sociedade, clientes, acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos, associações de classe e todos os outros públicos de interesse que se relacionam com a empresa e contribuem para a realização da nossa missão, a concretização da nossa visão e a construção da nossa marca e imagem institucional no dia a dia.

Visando aprimorar a qualidade dessas relações, o Código de Ética e Conduta Empresarial da Gentrop está consolidado em um único documento. Ele é a expressão do que a Gentrop valoriza e acredita: crenças, valores, princípios e compromissos.

Por isso, consideramos que a adesão e o cumprimento do Código são imprescindíveis para a atuação em todas as empresas da Gentrop.



#### **3 CONFIDENCIALIDADE**

Este documento e suas informações são propriedade da Gentrop. Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida ou transmitida sem prévia autorização por escrito da Gentrop.

Estas informações consideram-se privilegiadas e confidenciais e sua divulgação pode oferecer vantagens substanciais a concorrentes que oferecem serviços similares. Este documento contém descrições de serviços e da metodologia proprietária da Gentrop e conceitos derivados através de esforços substanciais em pesquisa e desenvolvimento.

Portanto, é posição da Gentrop que o uso e divulgação da informação para outros fins, que não a avaliação de seu conteúdo para obtenção de um contrato de serviços entre ambas das partes, fica estritamente proibida.



## 4 GUIA PRÁTICO DO COMPORTAMENTO ÉTICO

As orientações a seguir estão relacionadas às situações do dia a dia, às quais os profissionais estão mais expostos. Elas não substituem os textos jurídicos convencionais, normas, procedimentos, manuais ou outras referências regulamentares atuais.

- 1. Comunicação e a transparência;
- 2. Confidencialidade;
- 3. Manifestação pública;
- 4. Atividades político-partidárias;
- 5. Legislação;
- 6. Respeito às normas e instruções internas;
- 7. Conflito de interesses;
- 8. Exercício de outras atividades laborais;
- 9. Presentes brindes e vantagens;
- 10. Relações de parentesco e proximidade;
- 11. Corrupção;
- 12. Assédio;
- 13. Proteção dos ativos;
- 14. Utilização dos recursos de informática;
- 15. Utilização de redes sociais;
- 16. Uso de álcool e drogas.

# 4.1 COMUNICAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA

A Gentrop se comunica adequadamente e fornece informações confiáveis, de qualidade e atualizadas, tendo a transparência como um dos princípios que norteiam a relação da Gentrop com suas partes interessadas, respeitadas as regras de divulgação de informações ao mercado relativas às companhias abertas.

Toda comunicação com o público externo que envolva informações estratégicas, confidenciais e/ou que possam expor a imagem da Gentrop somente é realizada por pessoas devidamente autorizadas, seguindo as políticas e procedimentos estabelecidos pela empresa.

#### 4.2 CONFIDENCIALIDADE

É dado tratamento confidencial a todas as informações de propriedade da Gentrop que exigem essa postura, na medida em que sua divulgação ou revelação prematura apresentem risco de prejuízo aos interesses da empresa, mesmo que o contrato de trabalho já tenha sido encerrado, assumindo de maneira irrevogável e irretratável a obrigação de não revelar, divulgar, reproduzir, editar e/ou modificar tais informações.



Todos os aspectos da vida funcional da Gentrop, de sua força de trabalho, fornecedores e clientes são considerados como sigilo profissional, entre os quais: dados pessoais ou funcionais da força de trabalho, salários, listas e catálogos internos, produtos, análises, projetos técnicos, dados industriais, planos comerciais e financeiros ou referência a parceiros comerciais, fornecedores, clientes, administrações e concorrentes.

As ligações telefônicas feitas no exercício das atribuições de atendimento a clientes e fornecedores, bem como aquelas destinadas a treinamento dessas duas atividades, são passíveis de monitoramento pela Gentrop.

# 4.3 MANIFESTAÇÃO PÚBLICA

A Gentrop estabelece que todo e qualquer posicionamento em nome da empresa somente pode ser realizado quando formalmente autorizado. Caso não haja tal autorização, registrar, antes de tomar a palavra em público, que a expressão é de cunho pessoal. A empresa privilegia a discrição nas manifestações em público, com respeito aos poderes públicos, à Gentrop, a seus dirigentes e a toda força de trabalho.

#### 4.4 ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

A Gentrop mantém uma postura de neutralidade política no ambiente de trabalho e na condução dos negócios da empresa, consistindo principalmente na recusa de favorecer candidatos, correntes ou partidos políticos.

Os profissionais que atuam na Gentrop e possuem eventual comprometimento com atividades político-partidárias o fazem em caráter rigorosamente pessoal, fora de seus horários e locais de trabalho.

Por esse motivo, a imagem da Gentrop não deverá ser utilizada em apoio a esse comprometimento.

# 4.5 LEGISLAÇÃO

A Gentrop assegura o cumprimento da legislação na prestação do serviço e na relação com as partes interessadas, inclusive a lei anticorrupção vigente.

Protege a livre concorrência e a competição na compra e venda de produtos e serviços.

# 4.6 RESPEITO ÀS NORMAS E INSTRUÇÕES INTERNAS

A Gentrop age com respeito incondicional e irrestrito e atua em conformidade com todas as políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais, em todas as atividades exercidas em nome da empresa e onde quer que atue.



Age proativamente na proposição de mudanças, sempre que identificadas oportunidades de melhoria, para aperfeiçoar esse conjunto de normas e diretrizes.

#### 4.7 CONFLITO DE INTERESSES

As atividades profissionais não devem ser influenciadas pelo interesse pessoal. Como interesse pessoal entende-se toda vantagem material ou moral a favor próprio ou a favor de parentes, familiares, amigos ou pessoas com as quais se possua relações pessoais, comerciais ou políticas. Engloba toda a obrigação financeira ou civil à qual o profissional estiver sujeito.

Diante de um conflito de interesses, prevalece o compromisso com os negócios da Gentrop, abdicando de qualquer interesse pessoal. Nesse caso, a parte envolvida não participa da decisão e, se for o caso, se retira da reunião e/ou ambiente.

Não deve ser obtida vantagem pessoal de qualquer informação recebida no exercício da função, como previsões de resultados que possam ocasionar flutuações das ações negociadas em bolsas de valores.

Não deve ser obtido privilégio de preço ou de outra natureza na contratação de bens e serviços e nem receber benefícios de fornecedores ou do poder público.

Se houver dúvida quanto a determinada conduta, ação ou abstenção, e quanto aos interesses da Gentrop, reportar ao superior hierárquico e/ou ao Comitê de Ética da Gentrop.

#### 4.7.1 EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES LABORAIS

A Gentrop considera que o exercício de outras atividades laborais, por sua força de trabalho, não deve gerar prejuízo ao seu desempenho profissional e nem pode conflitar com os negócios e interesses da empresa, não sendo permitido utilizar: nome, informações, horário de trabalho, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela empresa para exercício de tais atividades.

#### 4.7.2 PRESENTES, BRINDES E VANTAGENS

A Gentrop age com integridade e bom senso no oferecimento e recebimento de presentes, brindes ou benefícios visando preservar a autonomia, não estabelecer vínculos inadequados a uma relação profissional e não influenciar indevidamente decisões de negócio ou criar um conflito de interesse.

É vedado dar, aceitar ou solicitar presentes, brindes, convites, bem como demais vantagens particulares, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais se identifiquem relações comerciais ou em prospecção, que possam influenciar a



imparcialidade inerente à função ou constituir recompensa por conta das atividades exercidas.

Somente poderão ser aceitos eventuais atos de cortesia tais como convites institucionais, brindes e presentes promocionais, sem valor comercial e que possam ser divulgados sem causar constrangimento à empresa e ao profissional.

São considerados brindes e presentes promocionais geralmente aqueles que contêm a marca corporativa como calendários, agendas, canetas e similares.

Os presentes e brindes que não sejam considerados promocionais deverão ser devolvidos ou recusados, informando ser essa a norma de conduta da empresa.

Quando não for possível fazê-lo, o Comitê de Ética deverá ser formalmente comunicado por meio de sua secretária, para que seja providenciada a doação às instituições filantrópicas definidas pela Gentrop. Os remetentes serão informados da doação. Esse procedimento deverá ser comunicado ao superior imediato.

### 4.7.3 RELAÇÕES DE PARENTESCO E PROXIMIDADE

Indicações e contratações de profissionais que sejam parentes, familiares ou amigos próximos podem resultar em potenciais conflitos de interesses.

A contratação de profissionais que possuam relações de parentesco e proximidade com empregados da Gentrop somente será realizada quando atender a todas as etapas do processo de seleção e avaliação da empresa, assegurando a equidade, a transparência e a adequação do perfil à posição.

Os candidatos a emprego devem informar ao responsável pela contratação sobre parentes, familiares ou amigos próximos que trabalhem na Gentrop, sendo que a empresa deverá informar tal exigência ao candidato durante o processo de seleção.

No caso dos conselheiros, diretor-presidente e diretores estatutários, é vedada a contratação de parentes e familiares para fazerem parte do quadro de profissionais da empresa.

Não é permitida a relação de subordinação direta e indireta entre parentes ou familiares e nem que os mesmos trabalhem em uma mesma área.

A Gentrop repudia qualquer forma de nepotismo. Não é permitido participar, influenciar ou tentar influenciar qualquer decisão relativa à contratação nomeação ou elevação de cargos de parentes, familiares ou amigos próximos.

# 4.7.4 DOAÇÕES E CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS



Qualquer doação em espécie, de bens ou serviços, respeita as normas e instruções internas quanto ao tema, sendo aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. Bens que pertencem ao patrimônio da Gentrop seguem critérios específicos do órgão regulador, no que couber.

A Gentrop conceitua como "patrocínio" a contribuição financeira ou a inclusão de sua marca em ações que contribuam para a construção de sua imagem. Todos os patrocínios, bem como os benefícios advindos dos mesmos deverão ser submetidos e aprovados pela Comissão de Patrocínios e estarem de acordo com os critérios estabelecidos pela Gentrop.

#### 4.8 CORRUPÇÃO

A Gentrop repudia quaisquer práticas de corrupção, suborno ou condutas lesivas praticadas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e instituições privadas, de forma a garantir que situações dessa natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

Os bens e serviços da Gentrop não são utilizados para motivos escusos, incluindo-se atos de corrupção e condutas lesivas. Essa é considerada infração direta ao presente Código de Ética, sujeitando o infrator às medidas disciplinares adequadas e cabíveis a cada caso, sem prejuízo das punições previstas na legislação brasileira.

A corrupção inclui práticas como suborno, pagamentos de facilitação, fraude, extorsão, conluio e lavagem de dinheiro. Inclui também a oferta ou recebimento de qualquer presente, empréstimo, taxa, recompensa ou outra vantagem por parte de qualquer pessoa como incentivo para fazer algo desonesto, ilegal ou que represente quebra de confiança na conduta dos negócios da empresa. Isso pode incluir presentes que não sejam dinheiro ou serviços pessoais especiais prestados com a finalidade de obter uma vantagem indevida ou que venham a resultar em pressão moral para receber tal vantagem.

São considerados atos de corrupção e condutas lesivas praticadas contra a administração pública, nacional ou estrangeira:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente/funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- 3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 4. no tocante a licitações e contratos:



- a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- f. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- g. No caso de dúvidas acerca da conduta a adotar, aconselhar-se junto aos superiores imediatos ou ao Comitê de Ética da Gentrop.

#### 4.9 ASSÉDIO

É compromisso profissional de todos que a correta execução da missão da empresa desenvolva-se em ambiente positivo de trabalho e, em especial, isento depressão ou perseguição de natureza moral ou sexual.

Adotar critérios e/ou condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas no ambiente de trabalho, sejam elas verbais, físicas ou gestuais é considerado um comportamento inaceitável. Todos zelam para que os atos praticados não venham a atentar contra os direitos e a dignidade dos colegas e os constranger de forma a alterar sua saúde física ou mental.

Não é tolerado o assédio por determinação superior para um eventual descumprimento de normas existentes.

Existe a consciência de que esse tipo de atitude poderá acarretar severas sanções disciplinares e penais.

# 4.10 PROTEÇÃO DOS ATIVOS

Todos devem conservar e valorizar os bens tangíveis (mobiliário, materiais, instalações, veículos, equipamentos, dinheiro, etc.) e intangíveis (imagem, marca, estratégia de



negócio, planos e informações sobre as atividades da empresa, conceitos, tecnologia, pesquisas), utilizando-os somente para necessidades da Gentrop.

A Gentrop é a proprietária legal de todas as informações e produtos criados por meio de seus recursos incluindo patentes e invenções, salvo exceções revistas em contrato.

Todas as informações extraídas da internet e demais fontes utilizadas pela Gentrop respeitam os direitos de propriedade intelectual.

# 4.11 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

A Gentrop considera a utilização dos recursos de informática exclusivamente para fins profissionais, respeitando os termos de compromisso divulgados e aceitos quando da entrega da senha eletrônica.

Ao efetuar o login, o usuário está ciente de que equipamentos de microinformática, softwares, e-mail e acesso à internet são recursos da Gentrop disponibilizados para o exercício de suas funções.

Os usuários não devem alterar os padrões definidos ou desativar os mecanismos de segurança disponibilizados pela Gentrop.

É proibido o envio de mensagens religiosas, políticas, eróticas e/ou pornográficas (representada por imagem, texto ou som) e quaisquer outras não relacionadas às atividades-fim da Gentrop.

Todo acesso à internet é passível de monitoramento e auditoria por meio de dispositivos de segurança da informação e outros procedimentos, ficando vedado o acesso a sites e programas inadequados para uso corporativo, tais como pornográficos, que incitem a violência ou vícios (drogas, tabagismo, bebidas alcoólicas), páginas de relacionamento pessoal, entre outros apresentados em norma específica.

# 4.12 UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS

A Gentrop considera inadequada a publicação nas redes sociais de quaisquer assuntos ofensivos à sua imagem ou à sua força de trabalho, bem como a utilização indiscriminada da logomarca da empresa.

É vedado comentar ou compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo as atividades realizadas na empresa, incluindo rotinas, procedimentos e padrões internos.

#### 4.13 USO DE ÁLCOOL E DROGAS

A Gentrop considera falta grave trabalhar sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool.



O uso de álcool e drogas ilegais compromete o desempenho profissional e a saúde dos usuários, expondo os envolvidos a riscos, prejudicando o ambiente de trabalho e afetando a imagem da empresa.

Para apoiar seus profissionais que apresentam dependência de álcool, de drogas ilegais ou outras substâncias químicas, a Gentrop mantém programas regulares de apoio e acompanhamento.



## 5 COMITÊ DE ÉTICA

Cabe ao Comitê de Ética avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, bem como oferecer subsídios para as decisões, inclusive sobre os casos mais graves de violação que deverão ser apreciados pela Diretoria.

Quanto às decisões sobre violação a este Código de Ética, poderá haver pedido de reconsideração, a ser feito expressamente pelo interessado ao Comitê de Ética, que analisará e decidirá sobre o recurso.

Os membros do Comitê de Ética são designados pela Diretoria e divulgados para a empresa.

Todos os profissionais que possuem envolvimento com a Gentrop têm à sua disposição as seguintes alternativas para comunicar uma possível infração ao Código de Ética, com total garantia de confidencialidade:

- 1. Contato direto com o superior imediato;
- Comitê de Ética da Gentrop, por meio do endereço eletrônico comitedeetica@Gentrop.com
- 3. Toda a força de trabalho é responsável pela divulgação dos valores e princípios éticos entre os clientes, fornecedores, acionistas, governo, órgãos reguladores e demais segmentos da sociedade, de forma a garantir a condução dos nossos negócios dentro dos padrões éticos aqui descritos.

# 5.1.1 DISPOSIÇÕES

A Gentrop não admite que o zelo pelo cumprimento deste Código de Ética implique em qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação.

Aos infratores deste Código serão aplicadas disciplinares pertinentes, o que poderá levar à dissolução do contrato de trabalho.

A omissão em informar sobre uma infração ao Código de Ética também representa uma infração a este Código.

Todos têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir os seus termos, se comprometendo a sustentar, cada um individualmente e em conjunto, este Código.

Ele reflete a adesão da Gentrop às convenções éticas de alcance universal, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil, com atenção especial ao combate ao uso do trabalho forçado ou obrigatório, ao uso do trabalho infantil e à exploração das crianças, inclusive com referência à exploração sexual infantil,



e aos princípios da legislação brasileira constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das leis que regem as relações com as pessoas com deficiência.